



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI  
GABINETE DO PREFEITO**

**DECRETO Nº 190/23**

**DE 09 DE MAIO DE 2023.**

*Regulamenta a Lei Municipal nº 2.710 de 02 de outubro de 2020, instituindo a Carteira de Identificação da Pessoa com Fibromialgia – CIPFIBRO no âmbito do Município de Amambai.*

**EDINALDO LUIZ DE MELO BANDEIRA**, Prefeito de Amambai-MS., no uso de suas atribuições legais, especialmente aquelas conferidas pelo artigo 47, II da Lei Orgânica Municipal;

**CONSIDERANDO** a necessidade de regulamentar a Lei Municipal nº 2.710/2020.

**DECRETA:**

**Art. 1º** Este Decreto regulamenta a Lei Municipal nº 2.710 de 02 de outubro de 2020, que institui o dia Municipal da Fibromialgia, com a finalidade de criar no âmbito do Município de Amambai a Carteira de Identificação da Pessoa com Fibromialgia – CIPFIBRO.

**Art. 2º** O fornecimento da CIPFIBRO será realizado pela Secretaria Municipal de Saúde de Amambai, conforme modelo a ser estabelecido em formulário padrão.

**Parágrafo único.** O solicitante da carteira deverá preencher formulário disponível na Secretaria Municipal de Saúde e anexar os seguintes documentos:

- I** – Documento de identificação com foto;
- II** – Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- III** – Laudo Médico com carimbo, assinatura e indicação da Classificação Internacional de Doenças e Problemas Relacionados à Saúde (CID 10), expedido por médico reumatologista;
- IV** – Fotografia 3x4;
- V** – Comprovante de residência no Município de Amambai.

**Art. 3º** A Carteira de identificação a que se refere o art. 2º será expedida no prazo de até 60 (sessenta) dias úteis após a solicitação e terá validade de 05 (cinco) anos a partir da emissão, podendo ser prorrogada por igual período sucessivamente.

**Prefeitura de Amambai**

Rua Sete de Setembro, 3244, centro – Fone: (67) 3481-7400 – CEP: 79990-000 – Amambai/MS



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**Parágrafo único.** Nos termos do artigo 4º, da Lei Municipal nº 2.710, de 02 de outubro de 2020, o atendimento preferencial estará limitado às repartições públicas municipais.

**Art. 4º** A Secretaria Municipal de Saúde – SMS editará ato próprio em observância aos critérios técnicos.

**Art. 5º** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 09 de maio de 2.023.

**EDINALDO LUIZ DE MELO BANDEIRA**  
Prefeito Municipal

**SERGIO PERIUS**

Secretario Municipal de Gestão  
Publicado no DOM (Assomasul).  
Diário nº 3337 - Pag. 04.  
Em: 11/05/2023